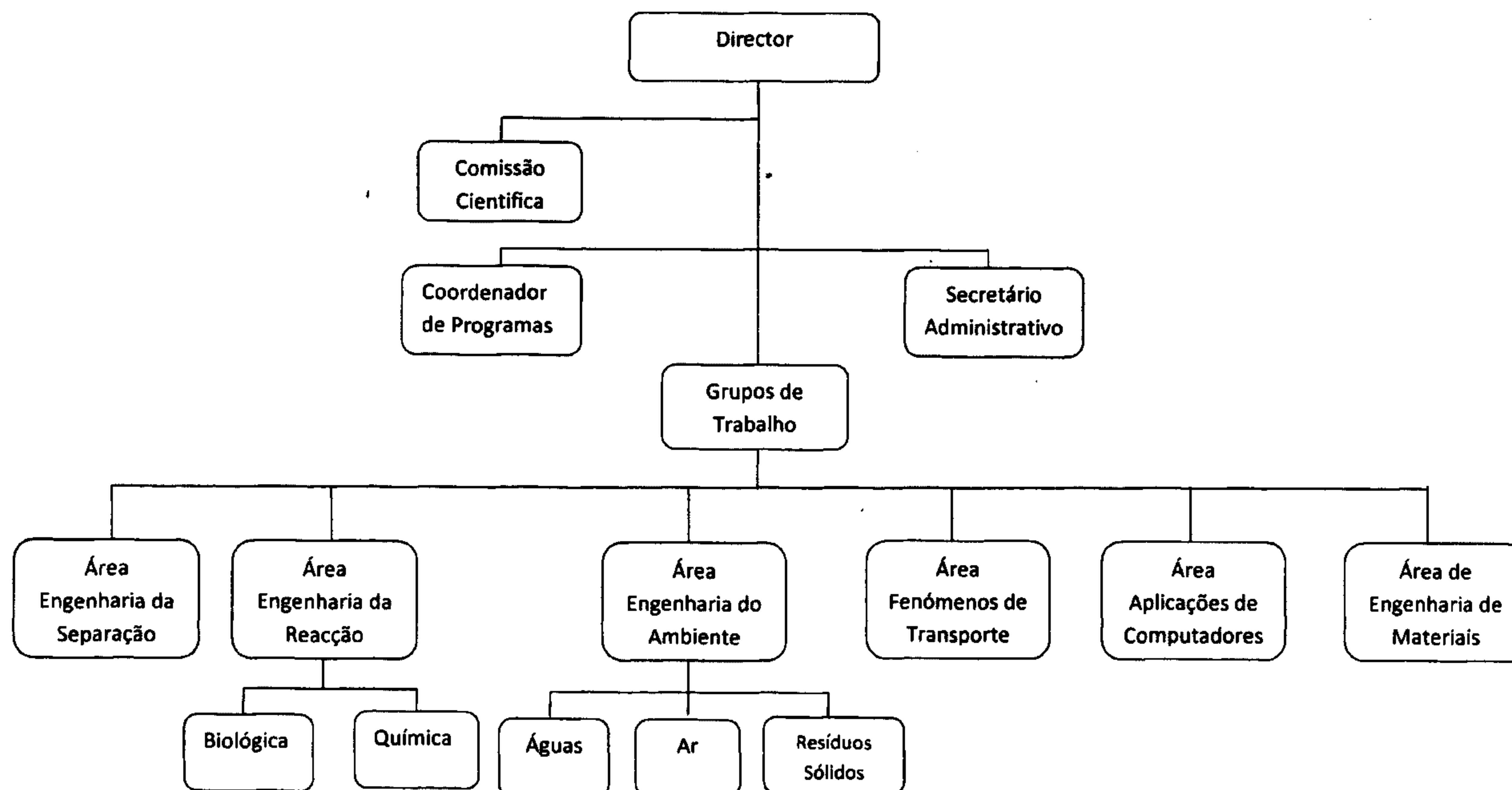


ANEXO II
Organigrama do Laboratório de Engenharia da Separação, Reacção Química e Ambiente
 a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2282/12
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Centro de Recursos Fitogenéticos da Universidade Agostinho Neto (UAN), das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Centro de Recursos Fitogenéticos, abreviadamente designado por CRF, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante;

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE RECURSOS
FITOGENÉTICOS DA UNIVERSIDADE
AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Centro de Recursos Fitogenéticos, adiante designado abreviadamente por CRF, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos avançados e investigação científica em conservação e utilização de recursos fitogenéticos e a formação de quadros a nível de pós-graduação na área de recursos fitogenéticos.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O CRF tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O CRF desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos de investigadores, de docentes e discentes, respectivamente, da universalidade e natureza dos objectos de estudo e investigação científica.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O CRF tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 5.º
(Objecto)

O CRF tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica no domínio da conservação, multiplicação, regeneração, caracterização e utilização de recursos fitogenéticos.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

1. O CRF tem como objectivo a avaliação e a investigação do grande património de recursos fitogenéticos nacionais, com vista a sua utilização para a segurança alimentar e para o desenvolvimento da economia nacional, numa perspectiva de investigação científica e de pós-graduação.

2. Na prossecução do seu objecto, o CRF tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e realizar estudos e trabalhos de investigação;
- b) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- c) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de pós-graduação e extensão;
- d) promover, organizar e realizar cursos de pós-graduação e de especialização;
- e) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- f) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- g) estabelecer, em colaboração com a Biblioteca da Universidade, uma base de dados;
- h) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no CRF ou com a sua intervenção;
- i) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- j) instituir prémios para trabalhos de investigação;
- k) prestar colaboração e serviços aos organismos do Estado em acções estratégicas com uso do conhecimento científico, tecnológico e da inovação de plataformas em todas as áreas para as quais a sua acção seja necessária;
- l) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;
- m) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiências a nível nacional e internacional.

ARTIGO 7.º
(Autonomia)

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o CRF goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao CRF:

- a) fazer o estudo e a investigação, nos termos dos presentes estatutos;

- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da autonomia administrativa, compete ao CRF:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao CRF:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos de entidades nacionais e estrangeiras para os projectos científicos, de investigação, de pesquisa e extensão ou formação avançada e desenvolvimento de habilidades e competências nas áreas da sua especialidade;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao CRF punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a comissão científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º
(Áreas de intervenção)

O CRF desenvolve actividades de investigação, pesquisa, extensão e formação de especialidade ou pós-graduação, nas seguintes áreas científicas:

- a) recolha de recursos genéticos de plantas agrícolas, medicinais, florestais, industriais e ornamentais;
- b) manutenção e conservação a longo prazo da colecção do património do germoplasma colhido;
- c) avaliação dos recursos conservados, caracterização agronómica, morfológica, bioquímica e molecular do germoplasma;
- d) caracterização filogenética do germoplasma conservado;
- e) caracterização genética de plantas medicinais e industriais;
- f) identificação de uma colecção nuclear de recursos fitogenéticos para a alimentação e agricultura;
- g) documentação dos recursos fitogenéticos nacionais;
- h) estudos de mapeamento da distribuição de recursos fitogenéticos;
- i) no campo da bio-segurança, o rastreio de germoplasma exótico para identificação e controlo de eventual material transgénico.

ARTIGO 9.º
(Relações externas)

1. O CRF pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O CRF pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades afins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores, resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do CRF, devem ser consultados previamente, o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

CAPÍTULO II Organização Interna

ARTIGO 10.º (Estrutura)

1. Compõem a estrutura do CRF:

- a) o Director;
- b) a Comissão Científica;
- c) o Coordenador de Programas;
- d) o Banco Genético;
- e) o Secretário Administrativo;
- f) Grupos de Trabalho.

2. O CRF pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 11.º (Director)

1. O Director do CRF é um Professor ou investigador da UAN com o grau de Doutor, de mérito científico comprovado pelo seu currículo lattes numa das áreas de intervenção do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do CRF:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos dos presentes estatutos;
- b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;
- c) presidir a Comissão Científica;
- d) dirigir e gerir o Centro nos termos das autonomias estabelecidas;
- e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do Centro;
- f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do Centro;
- g) estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do Centro;
- h) praticar todos os outros actos que não forem deferidos aos outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do Centro é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso o Director do Centro não indique quem o substitua, competirá ao Reitor da UAN fazê-lo.

ARTIGO 12.º (Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é presidida pelo Director e é constituída por docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN,

convidados pelo Director do Centro, desde que a actividade científica individual contribua para o conhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão Científica:

- a) realizar as acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do Centro;
- b) aprovar projectos de investigação científica e cursos de pós-graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do Centro;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e matérias diversas relativas às áreas de actividades do Centro;
- d) deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do Centro;
- e) deliberar sobre as propostas de pesquisas do Centro;
- f) propor a alteração dos presentes estatutos.

3. A Comissão Científica reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer entidade do Centro, sempre que haja necessidade.

ARTIGO 13.º (Coordenador de Programas)

1. O CRF funciona com um Coordenador de Programas para coadjuvar o Director na supervisão da área científica, técnica e académica do Centro, bem como nas questões relativas à realização de actividades em áreas afins.

2. O Coordenador de Programas é um técnico com o grau mínimo de Mestre e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com parecer favorável da Comissão Científica.

3. Compete ao Coordenador de Programas coadjuvar o Director, nos seguintes termos:

- a) assegurar o apoio às equipas técnicas na gestão de informação e conhecimento e garantir que as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;
- b) organizar e realizar, em colaboração com o Curador, visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;
- c) coordenar a organização de workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;
- d) assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do CRF;

- e) orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do CRF, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o governo central, governos provinciais, municipais e outros agentes;
- f) coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;
- g) orientar o desenho, a implementação, alimentação e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;
- h) preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;
- i) coordenar o trabalho das áreas técnicas do CRF, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;
- j) preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação;
- k) preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;
- l) promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração;
- m) preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;
- n) assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de pós-graduação, com as áreas técnicas;
- o) identificar oportunidades de expansão das actividades do CRF e mobilizar recursos para o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;
- p) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 14.º
(Banco Genético)

1. O Banco Genético é a estrutura do CRF encarregue da colecção, conservação e regeneração do germoplasma.
2. O Banco Genético é dirigido por um investigador de comprovado mérito, com formação pós-graduada na área da conservação de recursos fitogenéticos nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director do Centro, ouvida a Comissão Científica.
3. Compete ao Curador do Banco Genético:

- a) orientar e gerir as tarefas relacionadas com a conservação e regeneração do germoplasma conservado no banco genético do Centro;
- b) orientar as missões de colecção de germoplasma;
- c) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

4. O Banco Genético rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 15.º
(Secretário Administrativo)

1. O CRF funciona com um Secretário Administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.
2. O Secretário Administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.
3. Compete ao Secretário Administrativo apoiar administrativamente o Director, nos seguintes termos:
 - a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo CRF e manter registo diário das despesas;
 - b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
 - c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;
 - d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo recolher a informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;
 - e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
 - f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do CRF;
 - g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboral ao gestor do Centro;
 - h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
 - i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
 - j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
 - k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
 - l) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 16.º
(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação pós-graduada é constituído um grupo de trabalho coordenado por um membro da Comissão Científica.

2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do CRF e de outras unidades orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes, incluindo bolseiros e tarefeiros exteriores.

3. Compete aos grupos de trabalho:

- a) elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do Centro e submetê-los à apreciação da Comissão Científica;
- b) levar a cabo os trabalhos de investigação do Centro, aprovados nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 17.º
(Fundos)

1. Constituem fundos do CRF, os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos do CRF são geridos pelo Director.

ARTIGO 18.º
(Património)

O património do CRF é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao Centro de Recursos Fitogenéticos, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 19.º
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do CRF é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;

d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º
(Prestação de contas)

1. O CRF informará anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as actividades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O CRF prestará semestralmente contas da sua actividade científica, académica e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

ARTIGO 21.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do CRF é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do CRF é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 22.º
(Organograma)

O Organograma do CRF é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Centro de Recursos Fitogenéticos a que se refere ao artigo 21.º do Estatuto Orgânico que o antecede

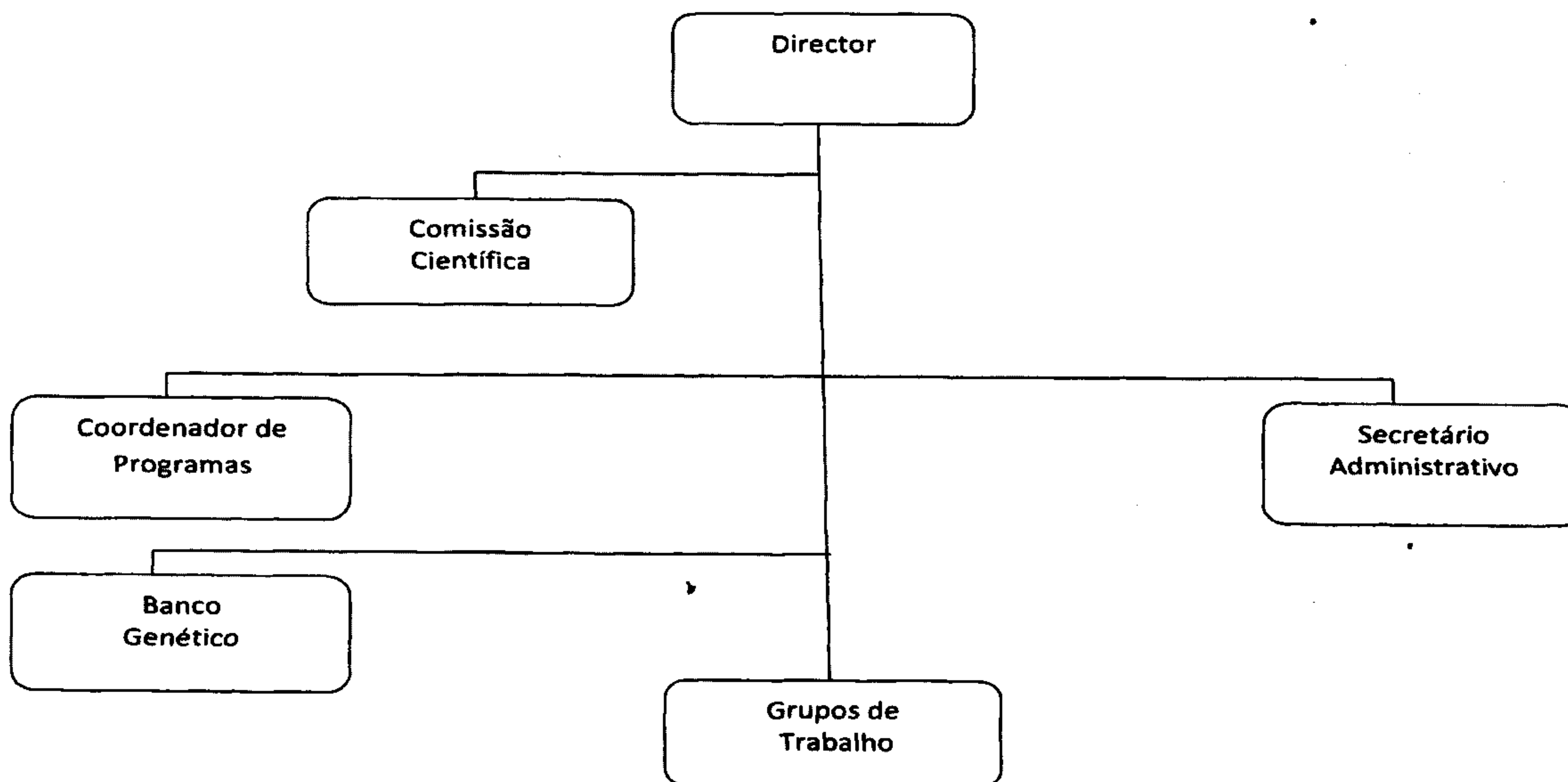
Categoria	Categoria / Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário Administrativo	1
Carreira Docente	Professor Titular Professor Associado Professor Auxiliar Assistente Assistente estagiário	
Carreira de Investigador Científico	Investigador — coordenador Investigador principal Investigador Auxiliar Assistente de Investigação Estagiário de Investigação	1 1 6 6 7

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados	Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor principal	1	Administrativo	Tesoureiro principal	1
	1.º Assessor	1		Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Assessor	1		Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Técnico Superior Principal	2		Motorista de pesados principal	1
	Técnico Superior de 1.ª classe	3		Motorista de pesado de 1.ª classe	1
	Técnico Superior de 2.ª classe	4		Motorista de pesado de 2.ª classe	1
Técnico	Especialista principal	1		Motorista de ligeiros principal	1
	Especialista de 1.ª classe	1		Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Especialista de 2.ª classe	1		Motorista de ligeiros de 2.ª classe	2
	Técnico de 1.ª classe	1		Telefonista principal	
	Técnico de 2.ª classe	2	Telefonista de 1.ª classe		
	Técnico de 3.ª classe	2	Telefonista de 2.ª classe		
Técnico Médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	1	Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1		Auxiliar administrativo de 1.ª classe	
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1		Auxiliar administrativo de 2.ª classe	
	Técnico médio de 1.ª classe	2		Auxiliar de limpeza principal	1
	Técnico médio de 2.ª classe	4	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1	
	Técnico médio de 3.ª classe	6	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	2	
	Operário Qualificado		Operário Qualificado	Operário qualificado Encarregado	
	Operário não qualificado			Operário qualificado de 1.ª classe	
				Operário qualificado de 2.ª classe	
			Operário não qualificado	Operário não qualificado Encarregado	1
				Operário não qualificado de 1.ª classe	2
				Operário não qualificado de 2.ª classe	4

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO II

Organograma do Centro de Recursos Fitogenéticos a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.